



# **Seminário Regional da Comissão de Ética e Disciplina**

**Região Nordeste 2018**

**Recife/PE**

**RELATÓRIO DO 15º SEMINÁRIO REGIONAL DA COMISSÃO DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DO CAU/BR – RECIFE/PE****23 E 24 DE AGOSTO DE 2018**Local: Auditório do Centro de Artesanato de Pernambuco (Rua Alfredo Lisboa, s/n,  
Bairro do Recife)

---

**PROGRAMAÇÃO**

---

**Dia 23 de agosto (quinta-feira)**

09h Acolhimento

10h Abertura oficial / formação da mesa

10H15 Palestras:

- *Os limites da Ética nos dias atuais: desembargadora federal Margarida Canterelli*
- *A contribuição dos códigos de ética profissional às organizações: advogado Dr. Delmar Siqueira*
- *O futuro da Ética nas relações entre o arquiteto e a sociedade: arquiteto e urbanista Rafael Amaral*
- *Arquitetar com ética, por que não?: arquiteto e urbanista Guivaldo D'Alexandria Baptista*

12h Intervalo / Almoço.

14h Comunicações:

- *Apresentação de 05 Casos de Referência (Membros da CED-CAU/BR)*
  - *Processos de Ética em tempos de redes sociais (cons. Matozalém Santana)*
  - *Processo de Ética – RT (cons. Fabrício Escórcio)*
  - *Processo de Ética – acobertamento/legalização (cons. Carlos Fernando S. L. Andrade)*
  - *Processo de Ética – locupletação ilícita (cons. Nikson Dias)*
  - *Processo de Ética – execução de obra (cons. Roberto Salomão)*
- *Trâmite dos processos de ética e disciplina (Christiana Pecegueiro)*
- *Esclarecimentos sobre a aplicação do Código de Ética e Disciplina (Eduardo Paes)*

16h30 Visita técnica

**Dia 24 de agosto (sexta-feira)\***

9h Aspectos do processo ético-disciplinar: prescrição, dosimetria / Análise jurídica / Debates

12h Intervalo / Almoço

14h Reflexões sobre:



- *Reserva técnica e falta ético-disciplinar;*
- *Uso da rede mundial de computadores na prática profissional da Arquitetura e Urbanismo*

16h30 Encerramento dos debates

17h00 Visita técnica

19h00 Lançamento do livro “Lúcio Costa e a Arquitetura da Nação”, do arquiteto e urbanista Napoleão Ferreira

20h00 Encerramento

*\* Programação exclusiva aos integrantes das Comissões de Ética e Disciplina estaduais e do CAU/BR*



---

**APRESENTAÇÕES E DEBATES**

---

**DIA 23 DE AGOSTO**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), arquiteto e urbanista Rafael Amaral, procedeu à abertura do evento seguido da apresentação da programação pelo conselheiro do CAU/BR representante de Pernambuco, arquiteto e urbanista Roberto Salomão, que enfatizou a intensão dos membros da CED-CAU/BR de elaborar súmulas com casos recorrentes para referência de julgamento.

**Palestras e debates:**

Dra. Margarida Canterelli (desembargadora federal): Os limites da Ética nos dias atuais.

Os urbanistas trabalham os espaços para seu melhor viver em um grupo social. O arquiteto é o profissional dos espaços, formas linhas e sua representação na formação da estética e do belo. Porém, o belo não basta, é necessário o bem viver. É determinante a importância da arquitetura na marca dos povos. Cita diversas cidades e seus marcos imaginários, todos monumentos arquitetônicos: fala-se sobre os egípcios e a pirâmide vem à mente; na Grécia, a Acrópole; em Paris, a Torre Eiffel; Berlim e a queda do seu muro e, agora, na Copa do Mundo, a referência de Moscou tornou-se a catedral de São Basílio. Então toda história está ligada a um marco do passado que se torna a referência daquele lugar.

A arquitetura dá ao mundo as imagens positivas do século XXI, as imagens do belo, do bem, que podem ficar como registro histórico, e essa importância cresce principalmente nesse mundo virtual, etéreo, intangível. O uso do espaço está sendo ressignificado: das gavetas dos arquivos ao armazenamento em nuvens. O que ficará ao mundo é o projetado. As cidades terão uma nova forma de viver. Tempos atrás não havia a rampa como hoje. É o repensar do arquiteto.

A despeito de todas as transformações, a ética é perene.

Muitos dos problemas enfrentados hoje têm como limite os princípios éticos. Ninguém faz a guerra para defender a ética, mas a ética decorre de sua falta. Os limites não devem ser vistos como algo negativo, mas envolve um marco importante na atuação profissional. Devemos sempre nos referenciar aos filósofos antigos para lembrarmos os princípios éticos.

Pergunta-se: o que é a ética? Santo Agostinho dizia que sabia o que era o tempo, mas se lhe perguntassem o que era ética, não sabia o que dizer. Explicou que trouxe a mais simples das definições como ponto de partida: a ética é o conjunto de valores e princípios que norteiam o bom funcionamento social, para o bem social, para que ninguém seja prejudicado. É um caminhar para a paz social que deve ser buscado por todos, por mais adverso que seja o ambiente. A busca pela paz social constrói um futuro melhor.





Para Platão, o homem é dividido em racional/emocional/prazer das sensações e afirmava que uma pessoa só pode realizar as melhores ações se estiver sob influência da parte racional da alma. Icômano dizia que somente quem busca o bem é feliz. Aristóteles, por sua vez, explicava o bem por 2 caminhos: a ética e a política, as atividades políticas. A ética seria no campo individual e a política no campo coletivo.

Para Aristóteles, a finalidade da política é a busca do bem para todos os seres humanos. A validade do pensamento aristotélico permanece.

Algo que é próximo à ética e que é muito utilizada como sinônimo (apesar de não sê-la) é a moral. A moral tem sofrido deturpações em sua utilização, sendo confundida com falso moralismo.

A ética é um conjunto de princípios e valores morais que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética é interna, está no caráter na pessoa, inato ou adquirido pela disciplina e educação. As normas da moral podem e devem variar com o tempo, em decorrência dos costumes. Analisando a conduta do comportamento, percebe-se que alguns valores são iguais. A ética é o respeito aos valores.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, traz como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência. A Constituição é analítica, pois bastaria de dizer que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade e da ética, pois impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são conceitos éticos.

A palestrante também mencionou a clareza pedagógica do Código de Ética do Servidor Público. Os Conselhos Profissionais também têm seus códigos de ética, como a OAB, o Conselho de Medicina e o novo Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Nos dias atuais a ética deve prevalecer em todos os níveis da relação humana. A ética não conhece gradações. Somente com pessoas íntegras construiremos uma sociedade melhor. A ética só existirá quando seu limite for “Não ter limites”.

*Dr. Delmar Siqueira (advogado): A contribuição dos códigos de ética profissional às organizações.*

O palestrante iniciou explicando que as autarquias profissionais são pessoas jurídicas de direito público, para as quais a União delega a capacidade de estabelecer disciplinas no âmbito da profissão, com a finalidade de garantir que as profissões sejam exercidas em prol do bem comum e em respeito aos princípios da sociedade.

Entrando propriamente no Código de Ética Profissional, expôs que os códigos de ética remontam a Grécia Antiga, como em falas do juramento da medicina, um dos primeiros códigos de ética da sociedade. É necessário colocar as condutas em palavras. Entende que o Código de Ética do CAU/BR estabelece os princípios, regras e normas, de maneira clara e didática pela sistemática utilizada em sua composição.

Expôs que o Código de Ética do CAU/BR proíbe qualquer tipo de recebimento de comissões (item 3.2.16):



*3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010.*

Porém, considera não haver ilegalidade em o profissional receber reserva técnica caso fique claro em contrato, em respeito ao princípio da livre contratação. Se a reserva técnica ficar expressa, havendo transparência na contratação, não haveria ilegalidade na relação entre contratante e contratado. No entanto, deve ser analisado também o aspecto do conflito de interesses. Porém, essa situação de conflito de interesse não deve ser generalizada e propõe que haja a análise caso a caso. Diante disso, o palestrante pensa diferentemente do disposto no Código de Ética do CAU/BR, devido sua proibição ser generalizada, “sob qualquer pretexto”.

Entende que relações de desavenças entre arquitetos devem ser resolvidas em particular e não devem ser levadas à Comissão de Ética e Disciplina para julgamento.

Expõe que julgar colegas é difícil, tarefa árdua, mas é dever legal e, quando se predispõe a atuar, deve ser feito com diligência, zelo. Trabalhar com ética, com transparência, por mais sensível que seja, proporcionará elevação da confiança da sociedade perante o Conselho e os profissionais.

Discussão sobre as primeiras 2 palestras:

- Arquiteto e urbanista **Thomas de Albuquerque**, Vice-presidente do CAU/PE e professor titular em desenvolvimento urbano da UFPE: Quanto à apresentação da Dra. Margarida, expõe que a ética é algo interno, enquanto a moral é relacionada aos costumes e, por isso, variável. Essa distinção nem sempre é feita com clareza. No plano profissional, consciente ou inconscientemente, a ética é mesclada com a moral. A ética, apesar de também se adaptar aos tempos, é algo mais interno. A ética é inata ou se adquire por meio de processos educativos. Entende que deve ser proposta a inclusão do ensino de ética na formação dos jovens. A ética aponta para o bom e a estética para o belo. Os arquitetos são instados a trabalhar no plano estético, porém não devem se limitar a ele.

- Ao ser questionado pela coordenadora da CED-CAU/SP, conselheira **Anita Affonso**, para que explica melhor o porquê não considera falta ética a utilização da reserva técnica como remuneração, Dr. Delmar considera ser o tema polêmico e controverso. Entende que a transparência deve prevalecer e não vê qualquer ilegalidade ao remunerar arquitetos pelas compras caso isso conste claramente em contrato. Ou seja, em sua opinião, seria antiético levar o cliente a um local sem a clara exposição e concordância de que o profissional será remunerado pela compra. Porém, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR possui uma previsão específica quanto a isso, sendo, portanto, falta ética. Mas, do ponto de vista legal, entende não haver transgressão por recebimento de percentual em compras, pois isso homenagearia o princípio da liberdade de contratação. No direito, a liberdade não abrange apenas a liberdade de



locomoção, mas também a liberdade entre arquitetos e clientes. Atualmente não há lei que proíba o recebimento da reserva técnica, mas não pode haver o enriquecimento de forma ilícita.

**Everson Fonseca, coordenador da CED-CAU/SC**, concordou com a fala do conselheiro Thomas de Albuquerque quanto à ética na escola, destacando que ao fim dos anos 80 havia a matéria “educação moral e cívica”. Nos cursos de arquitetura havia a matéria de ética e legislação profissional. Em uma palestra em Balneário Camboriú sobre ética foi dito que as matérias de legislação não existem mais, pois foram absorvidas pelas de projeto. Ética nem foi mencionada e deve ter sido excluída.

**Conselheira Eunice Alves, CAUBA, da CED-CAU/BA**, entende não ser possível relativizar a questão e que o entendimento deve ser algo impositivo, obedecendo-se ao que está prescrito no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

**Conselheiro Antonio Campelo, da CED-CAU/CE**, defende que as profissões não devem se render às injunções do mercado. Como um funcionário público, como se comportaria em receber a vantagem de fornecedor? No caso do funcionário público, Dr. Delmar esclareceu que se trata de crime de corrupção, sendo também a prática proibida pelo Código de Ética do servidor público.

Dr. **Delmar Siqueira** esclareceu que o Código de Ética e Disciplina do CAU veda expressamente os recebimentos além dos honorários. Se a maioria dos arquitetos for contra esse posicionamento atualmente entendida pelo Conselho, caberá ao CAU, pela sua capacidade de regulação, alterar essa acepção, mesmo sem lei proibindo.

**Conselheiro Rui Mineiro**, coordenador da CED-CAU/RS, expôs que o cliente busca na contratação de um arquiteto a garantia da especificação ou indicação. Em arquitetura, a contratação é norteadada pela expertise profissional. Defende não ser ético o recebimento de honorários do contratante, que busca a qualidade, e do vendedor. Em resposta, Dr. Delmar lembra o que expôs sobre o conflito de interesses. A exemplo de outras profissões, não deve haver esse conflito no exercício profissional da arquitetura.

**Conselheiro Rafael Ambrosio, da CED-CAU/SP**: questionou se seria possível acionar legalmente um arquiteto que recebe reserva técnica, como o caso do arquiteto que faz projeto de graça porque recebe RT. Dr. Delmar esclareceu que cabe ao CAU tomar uma medida e disciplinar a regular conduta pela remuneração indireta; ou o MP, em defesa do interesse coletivo. Neste caso, podem ser investigadas as práticas de *dummping*, concorrência desleal relacionadas ao direito comercial.

Como encerramento, a Dra. **Margarida Canterelli** orienta que o próprio CAU resolva as questões que envolvam atuação profissional, como reserva técnica. Orienta a procurar em si mesmos as respostas para uma possível regulamentação, para não judicializar a questão, pois é o próprio Conselho de Arquitetura que sabe melhor o caminho a seguir na profissão que regula.



### Arquiteto e urbanista Rafael Amaral: O futuro da Ética nas relações entre o arquiteto e a sociedade

Entende que o fato gerador de questões e debates no quadro ético decorre do isolamento do CAU no processo de definição de regras. Por não participarem destas discussões, os profissionais acabam distanciando do conselho e, por consequência, não se sentem representados pelo CAU. Opina que o Conselho precisa entender melhor as pessoas para saber o que nosso código deve refletir.

Todos possuem sua ética e temos que entender a ética de cada um para, a partir disso, formar entendimentos. Tudo passa por evolução. O mundo mudou. As regras e códigos se transformam. O código de ética e disciplina pode passar por revisão. Há um novo modelo de sociedade, novas tecnologias, acesso à informação. As gerações possuem comportamentos e valores distintos, pois passaram por contextos distintos. O CAU, ao ser formado por gestões diferentes, se propõe a sofrer alterações.

Esclarece que seminários como esse acontecem para que possa haver o confronto com os problemas, a discussão que leve à resolução. É preciso aprender a dividir o poder de decisão, pois assim haverá maior legitimidade. Decisões verticais e coronelísticas por não serem tomadas pela categoria caem em falta em desuso e falta de apoio para sua execução.

Propõe um plebiscito, organizado pelo CAU, para ouvir a sociedade e a categoria profissional interessada, pois ao procedimento transparente não cabe questionamento. Defende a decisão conjunta e a responsabilização conjunta da escolha.

### Arquiteto e urbanista Guivaldo D’Alexandria Baptista: Arquitetar com ética, por que não?

O coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro Guivaldo Baptista, expôs reflexão sobre a ética e a importância de haver uma postura colaborativa. Entende que se deve partir do senso comum e ir em direção ao bom senso, já que senso comum é resultado da ideologia de um grupo dominante.

A arquitetura deve, como uma epífita, permitir o convívio e nunca atuar como um parasita, que preenche o ego próprio. Para se chegar à boa arquitetura deve haver o parceiro social como agente cooperador e socializador, pois problemas morais não se extinguem por decreto. Acredita que a evolução social poderá culminar na inexistência de regras.

### Advogado do CAU/BR Dr. Eduardo de Oliveira: Aplicação do Código de Ética do CAU/BR

Remonta as apresentações de abertura ressaltando que a moral é base do comportamento e do bem comum, enquanto a ética aborda valores como um reflexo da moral. O legitimado à aplicação do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR é a categoria profissional de arquitetos e urbanistas, conforme prerrogativa legal. A aplicação do código de ética pelos CAU/UF e CAU/BR deve se dar com ações orientativas, preventivas e coercitivas.

As ações em processos éticos visam apurar fatos e condutas nas atividades profissionais quanto ao cumprimento do código. A apuração da conduta deve se ater





aos fatos, sem a presunção prévia de culpa. A aplicação de sanção fica condicionada à prévia averiguação dos fatos, por meio do devido processo com trânsito em julgado.

A finalidade do processo ético-disciplinar não é a punição. A aplicação de sanção é viabilizada pelo processo, sendo, portanto, consequência da devida apuração dos fatos que constem do processo.

### Analista técnica Christiana Maranhão: Aplicação do processo ético-disciplinar

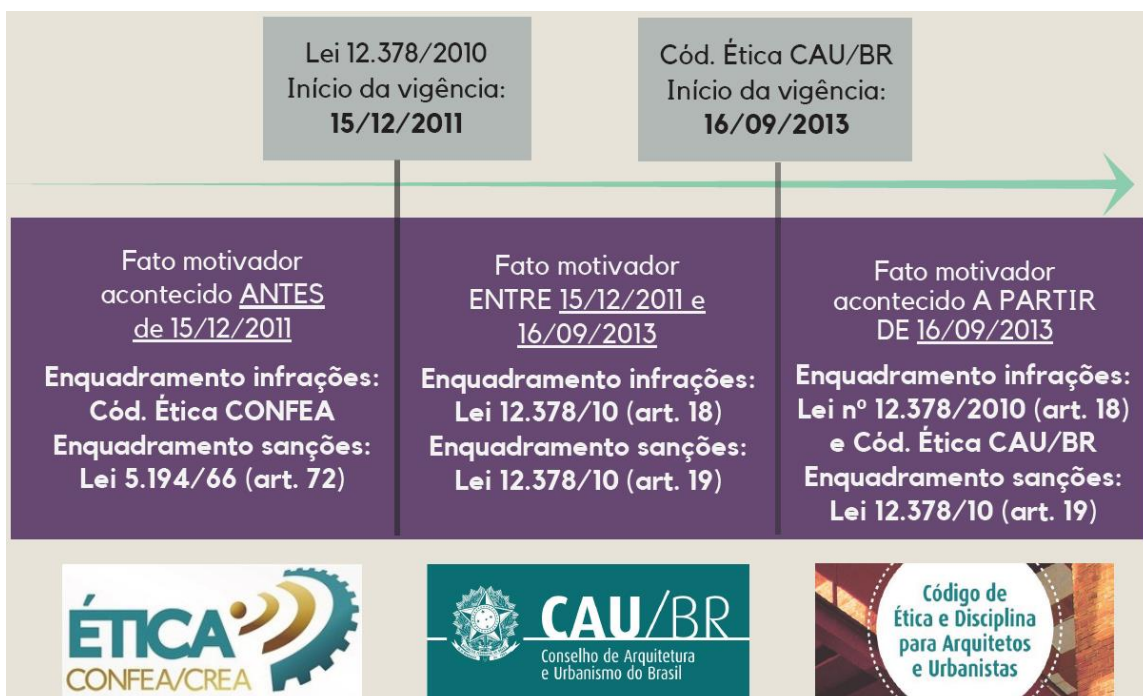
Foi apresentado resumo com os principais marcos do processo. O processo ético-disciplinar possui a finalidade de apurar possível infração profissional, conforme normativos e dispositivos legais, a partir de denúncia ou procedimento de ofício.

A denúncia passa por um trâmite de acatamento ou não a partir de uma avaliação de admissibilidade, dentre os critérios há a verificação de prescrição, que depende da data de apuração dos fatos, referenciado pela data de vigência da lei de criação do CAU.

Admitido o processo, e não havendo conciliação, se inicia a instrução, elaboração de relatório e voto e julgamento pelo plenário CAU/UF. Havendo recurso, este passa por uma verificação de admissibilidade e, com sua admissão, o processo é enviado na íntegra ao CAU/BR, para novo julgamento.

Destacou as regras de prescrição do processo ético e os marcos para o enquadramento de sanções. Quanto à prescrição, para denúncias anteriores à vigência da Resolução CAU/BR 143/2017, deve-se considerar a lei nº 6.838/1980, Art 1º, que dispõe que a punibilidade do profissional se dará até 5 anos da data de verificação do fato (denúncia). Para as denúncias posteriores à vigência da Res. 143/2018, deve-se considerar a regra do art. 114 própria resolução, qual seja, até 05 anos da data do fato para eventual punibilidade do profissional.

Quanto ao enquadramento das infrações e sanções, esclareceu que as datas de vigência da Lei nº 12.378/2010 e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, são as referências que delimitarão eventuais infrações e sanções, conforme abaixo:





Por fim, destacou que somente com o devido cadastro no módulo ético do SICCAU é possível a consulta da situação dos profissionais quanto à existência de processo ético em andamento pelos profissionais, bem como a verificação de reincidência. Por isso, os CAU/UF devem manter os registros atualizados.

### **Apresentação de 05 Casos de Referência (Membros da CED-CAU/BR)**

- *Processos de Ética em tempos de redes sociais (cons. Matozalém Santana)*
- *Processo de Ética – RT (cons. Fabrício Escórcio)*
- *Processo de Ética – acobertamento/legalização (cons. Carlos Fernando S. L. Andrade)*
- *Processo de Ética – locupletação ilícita (cons. Nikson Dias)*
- *Processo de Ética – execução de obra (cons. Roberto Salomão)*

#### **Processos de Ética em tempos de redes sociais (cons. Matozalém Santana)**

O conselheiro Matozalém Santana apresentou reflexões sobre o comportamento na utilização da internet. A internet aparenta um mundo sem lei, como já se observa nas eleições nacionais. As mídias sociais estão cada vez mais em uso na prática profissional e, junto a elas, uma nova linguagem (*emojis*) e novos termos, como “curtir”, compartilhar, comentar, entre outros. Deve ser discutida a forma que o uso dessa nova linguagem deverá ser considerado em caso de eventual processo ético.

O tema notícias falsas (*fake news*) está em voga nas discussões que envolvem o ambiente virtual, destacando que calúnia, difamação e injúria são crimes previstos no Código Penal.

Quanto às relações entre arquitetos, destacou ser obrigação para com o colega (regra 5.2.6 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR) “*abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas*”. Quanto às publicações, recomenda que devam ser citadas as referências dos projetos.

No entanto, é importante observar o acontecimento dos fatos no contexto profissional para que haja enquadramento das infrações. Em um dos processos em julgamento de recurso no CAU/BR, a denúncia acatada possuía como fato motivador afirmação de arquiteta quanto à pagamento ou não de contribuição sindical. O contexto, porém, não envolvia o exercício das atividades profissionais, o que resultou em arquivamento do processo.

Destaca que deve haver cautela na análise de cada caso.

#### **Reserva Técnica (cons. Fabrício Escórcio)**

O conselheiro Fabrício Escórcio fez referência ao livro Comentários ao código de Ética CAU e apresenta definições sobre reserva técnica.

Apresentou estudo de caso em que houve descumprimento às regras 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18. Na análise do recurso, foram ponderados a gravidade dos fatos, a contundência das provas e a primariedade do denunciado como fatores atenuantes.



No julgamento, foi dada grande importância à mudança de pensamento social coletivo de maneira educativa, disposição prevista no preâmbulo do Código de Ética, no qual prevê a função educacional preventiva como primeira e precedente. A função coercitiva do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR surge como subordinada à primeira.

*Processo de regularização de obras construída irregularmente - mais valia (cons. Carlos Fernando).*

O conselheiro Carlos Fernando expôs que a imoralidade da prática de “mais valia” no Rio de Janeiro chega ao ponto de regulamentar algo que ainda está por vir: o “mais valerá”. Uma mentira institucionalizada, principalmente em período eleitoral.

A questão deixa o campo técnico e passa para o jurídico, por tornar legalizado, após determinado período de tempo, uma construção inicialmente irregular, num processo de “lavagem urbanística”. Ao emergir uma construção irregular, é função da prefeitura promover a fiscalização para sua devida regularização.

No estudo de caso, é exigido pela prefeitura que todo o projeto seja uma completa inverdade dos fatos, por haver a regularização de imóveis já construídos com dados inverídicos.

No caso apresentado, o processo de regularização só ocorreu para que houvesse financiamento pela CAIXA.

*Contratos em serviço de Arquitetura e Urbanismo e locupletação (conselheiro Nikson Dias)*

O conselheiro federal Nikson Dias iniciou a preleção apresentando o significado de locupletação e estelionato.

Locupletação: ação de aumentar o seu próprio patrimônio de maneira a prejudicar uma ou mais pessoas; a consequência dessa ação.

Estelionato: é um crime que possui como objetivo atingir o patrimônio de alguém a partir de enganação, golpes, fraudes e outros meios. A intenção principal do autor dessa infração é enganar para conseguir atingir o patrimônio da vítima.

O estudo de caso apresentado iniciou-se por meio de denúncia à ouvidoria do CREA/DF, em 31 de maio de 2011, em que foi alegado falta de cumprimento do prazo de execução de obra, com paralisações seguidas por falta de material. Após a criação do CAU, o presente processo foi enviado ao respectivo Conselho estadual.

O processo se deu à revelia da denunciada, já que esta não apresentou qualquer manifestação mesmo após a regular intimação. Após a fase de instrução, o relatório e voto apresentado pelo relator da CED-CAU/DF entendeu pela aplicação da sanção de advertência pública. Após a decisão da primeira instância de julgamento, a denunciada apresentou recurso, tendo o processo sendo enviado à CED-CAU/BR para parecer e posterior julgamento pelo Plenário do CAU/BR.

Na oportunidade, foi solicitada a inserção nos autos, pela denunciante, de documentos os quais mostravam que o Ministério Público e a Polícia Federal possuem mandatos



de prisão frustrados, declarando a dupla, denunciada e marido, foragidos da justiça; além de artigo de jornal de circulação local em que menciona a denunciada e seu marido como responsáveis pela aplicação de quarenta golpes na construção civil.

Com a análise do caso, o conselheiro federal relator solicitou parecer jurídico para verificação da possibilidade de agravamento da pena. Porém, de acordo com a Resolução do CONFEA, vigente à época dos fatos, o enquadramento máximo da sanção seria a advertência pública, aplicada ao caso (pela Resolução 143/2017 a sanção com os seus agravos levaria à pena máxima, 365 dias de suspensão e multa de 10 anuidades).

#### Execução de obra (conselheiro Roberto Salomão)

O conselheiro apresentou estatísticas referentes à execução de obras, com tendência de significativo crescimento nos últimos anos no mercado de execução de reformas. Informou que grande parte dos processos éticos analisados é constituída em contratos mal elaborados e, diante disso, o Conselho deve atuar de forma preventiva nesse aspecto.

O Código de Ética se constitui de princípios e regras deontológicas, cuja aplicação se dá a todos os Arquitetos e Urbanistas e tem como função primeira a educacional preventiva. A segunda função, coercitiva, é subordinada à primeira.

O código é subestruturado em princípios, regras e recomendações. As sanções são derivadas do descumprimento às regras.

A relação entre arquiteto e cliente é a relação de consumo. Assim sendo, o Capítulo 3 do Código – em seus preceitos – trata das obrigações do arquiteto e urbanista para com o contratante (cliente), uma vez que a Arquitetura e Urbanismo representa vários objetos passíveis de contratos para a prestação de serviços profissionais. O termo cliente é empregado em preferência ao de contratante – como consta no Código –, com o propósito de distinguir e identificar a pessoa natural ou jurídica que eventualmente encomenda serviços profissionais ao arquiteto e urbanista. O contrato é a manifestação textual da relação de pactuação entre o Arquiteto e Urbanista e o cliente.

Quanto ao estudo de caso, iniciou-se com denúncia referente a contrato de prestação de serviços com vistas à conclusão das obras de imóvel residencial de propriedade do denunciante, firmado entre as partes, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e administração de serviços por empreitada de obra certa.

Na denúncia, o denunciante alegou que a profissional não cumpriu com os serviços acordados no contrato, inclusive em relação aos aditivos firmados, tendo deixado a obra inacabada sem os devidos esclarecimentos com relação à aplicação dos recursos.

Alegou ainda que a denunciada se “apropriou de recursos” pagos e não repassados a fornecedores, o que acarretou na execução do denunciante junto ao cadastro nacional de devedores, além de diversos tipos de constrangimentos decorrentes dessa execução, de ordem material, moral e emocional.

Alegou que os serviços realizados foram executados sem qualidade. Todos esses fatos foram devidamente amparados por documentos comprobatórios apensos ao





processo e descritos, em pormenor, no parecer da conselheira relatora da CED-CAU/UF.

Diante dos fatos relatados, a CED-CAU/UF emitiu relatório e parecer fundamentado, julgando procedente a denúncia, na qual decidiu pela aplicação da sanção ético-disciplinar de suspensão do exercício da atividade de arquiteto e urbanismo por XXX dias a arquiteta e urbanista, por infração ao art. 18, incisos VI, VII e XII da Lei nº 12.378/2010 e violação dos itens 3.2.5, 3.2.11 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU. Entendimento ratificado pelo Plenário do CAU/BR.

**DIA 24 DE AGOSTO****DEBATE DAS APRESENTAÇÕES E DISCUSSÕES**

Quanto a questionamentos sobre procedimento da aplicação da sanção de advertência pública, foi esclarecido:

A Res. 143 conceitua como deve se dar o conhecimento à sociedade, de forma regionalizada, da infração cometida pelo profissional sancionado. É necessário diferenciar a norma da efetividade, pois eventualmente os procedimentos adotados podem não estar sendo realmente efetivos.

A publicação no DOU tem implicações de custo elevado e, por isso, foi retirado na Resolução CAU/BR nº 143/2017, tendo sido mantida a publicação no mural do Conselho e prevendo-se a divulgação no site do CAU/UF, para maior efetividade. Para outros meios de divulgação (como redes sociais), é necessária uma análise para posterior regulamentação.

A publicação da advertência pública está fundada no princípio da publicidade, para conhecimento da sociedade dos atos do conselho e dos profissionais. É necessário o cuidado com a forma como se faz a divulgação.

Cons. **Rui Mineiro** (coordenador da CED-CAU/RS): as apresentações do dia anterior expõem que o CAU/BR estabelece nova interpretação aos processos, mas entende que a instância recursal deveria se ater apenas ao solicitado no recurso. Considera que a reinterpretação dos julgados em grau recursal acaba por alterar a “régua de análise” do CAU/RS.

R. (coord. Guivaldo, CED-CAU/BR): entende que a CED/BR funciona como um tribunal recursal. Não apaga ou refaz o entendimento julgado inicial, pois o relator sempre considera todo o histórico do processo, mas atento ao texto do recurso, aos fatos e argumentos presentes. Erros de capitulação devem ser alterados para a devida adequação de julgamento. Não é refeito o trabalho inicial do CAU/UF.

R. (cons. Nikson): No relatório é citado o próprio relatório e voto do CAU/UF e devidamente analisado as circunstâncias do ocorrido. No caso apresentado é necessário o enquadramento sempre deve se dar no momento do fato gerador.

Cons. **Cristina Barreiros** (CED-CAU/RO) questionou a finalidade dos seminários da CED/BR, onde eles querem chegar. Haverá alteração do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR?

R. (coord. Guivaldo, CED-CAU/BR): os seminários são importantes para a reflexão. O Código de Ética e Disciplina do CAU/BR tem natureza empírica do ponto de vista etimológico. Entende ser necessária sua atualização, revisão natural ao longo do tempo. Em ética, há o normativo e o factual, sendo o factual balizador fundamental. Acredita que encontros como este seminário é um momento de reflexão para criação de juízo e convicção para momentos futuros de julgamentos.



A alteração do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR também foi questionada pela conselheira **Eunice Alves, da CED-CAU/BA**, quanto à previsão e programação das decisões da CED-CAU/BR.

R. (coord. Guivaldo, CED-CAU/BR): não há previsão de alteração do Código, mas a intenção é a construção de um processo contínuo e participativo. O Código de Ética do CAU/BR, por sua natureza empírica e estrutura deontológica, a qualquer tempo pode ser mudado.

Dr. **Welton Barreiros** (assessor jurídico - CAU/AP): sobre reserve técnica, o código civil entende como nula a condição de cláusulas excessivas, também presente no Código de Defesa do Consumidor. O recebimento de reserva técnica não seria condição de desfavorecimento entre as partes?

R. (presidente do CAU/PE, cons. Rafael Amaral): A clareza nas relações contratuais é importante para o completo alinhamento entre as partes. Não há ninguém forçado a assinar contrato que entenda ser inadequado. Se duas pessoas pactuam um mesmo documento, entende não haver nulidade contratual. Havendo assinatura de contrato há a concordância com os termos pactuados.

R. (Dr. Eduardo Paes, CAU/BR): A liberdade para contratar não é plena. Há as cláusulas exorbitantes tratadas pelo direito. A análise de valores da categoria profissional promovida pela ética deve afastar o entendimento do direito (jurídico). Ética não deve se misturar ao direito neste debate, pois a ética deve ser analisada do ponto de vista do que seria razoável para a prática da profissão. O papel das assessorias jurídicas é de alertar quando houver ilegalidade.

Cons. **Eunice Alves** (CED-CAU/BA): o papel do conselheiro é averiguar os fatos e não punir. Como aconselham a realização da conciliação no processo ético?

R. (Dr. Eduardo Paes, CAU/BR): conciliação deve efetivar a pacificação social. As próprias partes devem pacificar por si mesmas. Conciliação foi regulamentada pela Res. 143, já prevista no CPC, sendo, portanto, cabível para o processo ético.

R. (assessoria CED-CAU/BR): Ao admitir a denúncia, admitem-se os indícios, não a falta ética. No processo é verificada a conduta, que deve ser analisada caso a caso. Deve ser observado o princípio da presunção de inocência.

R. (cons. Carlos Fernando, CED-CAU/BR): a solução entre partes privadas pode ir contra o entendimento da categoria quanto aos fatores éticos. A conciliação deve resolver as questões privadas, já outros aspectos devem ser conduzidos pelo próprio CAU. Deve ser analisada a conduta profissional.

**TARDE:**Discussões sobre a Resolução 143 e outros temas relacionados à ética e disciplina na atuação profissional do arquiteto e urbanista:

Assessor **Diogo Braga** (assessor técnico, CED-CAU/MG) questionou sobre a competência para julgar indícios de falta ética em um processo específico, sendo o arquiteto e urbanista de Minas Gerais e o contratante também de MG, para realizar levantamento no Rio de Janeiro. Caberia ao CAUMG ou CAURJ o julgamento? Em consulta à CED-CAU/BR, foi emitida a Deliberação CED-CAU/BR nº 67/2017, a qual respondeu que cabe ao CAU/RJ o recebimento da denúncia e demais trâmites relacionados à análise de admissibilidade, instrução e julgamento, por se tratar de jurisdição em que foi praticada a infração, conforme prevê o Art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

*Art. 15. A instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo disposição do art. 16.*

Porém, o assessor entende que, nesse caso, como ambas as partes são de um estado diferente daquela da atuação do arquiteto, o caso poderia ser conduzido pelo CAU/UF das partes (princípio da razoabilidade e bom senso). Como encaminhamento, o coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro Guivaldo Baptista, solicitou o envio do questionamento à CED/BR para reanálise da questão, bem como rever a redação do dispositivo na revisão da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Presidente do CAU/CE, conselheiro **Napoleão Ferreira**, expôs que a questão de competência é discutível devido à “desterritorialidade” do local dos fatos. Pela razoabilidade, as despesas vinculadas ao processo são fatores a serem ponderados, pois nem tudo pode caber a uma regra. Propôs acordos horizontais entre os CAU/UF. Em resposta, o Dr. Eduardo Paes (assessor jurídico da CED-CAU/BR) explicou não ser possível o acordo, pois necessita de regulamentação. A regra que entrar em vigor deve possuir a maior abrangência possível, sem entrar em pormenores extremamente específicos. O entendimento é sujeito à reflexão para melhor atender à razoabilidade.

Dr. **Flávio Salamoni**, assessor jurídico, CED-CAU/RS, questionou sobre qual normativo aplicar em caso de faltas éticas continuadas (reiteradas) pelo profissional como, por exemplo, desídia durante toda a elaboração do projeto ou acompanhamento de obra. Em resposta, Dr. **Eduardo Paes**, assessor jurídico da CED-CAU/BR, explicou que, nesse caso, deve-se considerar o normativo vigente na época em que ocorreu a última conduta antiética.

Cons. **Rui Mineiro** (coordenador da CED-CAU/RS): para melhor interpretação do processo ético e implantação do GSI foram mapeados os processos e respectiva documentação. Solicita participação mais efetiva da CED-CAU/BR na implantação do sistema, para solução de dificuldades.

Quanto ao recebimento de reserva técnica, houve questionamentos sobre como combatê-la de maneira efetiva (conselheiro **Rannieri Pierotti**, CED-CAU/PI). A





abordagem da campanha feita em 2017 foi criticada por alguns presentes, como a arquiteta e urbanista **Nadjânia Gomes**. Foi pontuado ainda que não houve discussão com a sociedade e outros profissionais durante o seu enfrentamento pelo CAU. Entende que não é saudável a criminalização da prática de reserva técnica. O coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro **Guivaldo Baptista**, informou ter sido contra a campanha tanto na essência quanto em seu conteúdo. Antes de tratar do assunto é necessária a conversa com o segmento de vendas e grandes lojistas. Entendeu ser importante a contratação de empresa de marketing de conteúdo, mas alguns equívocos aconteceram. A função dos seminários é justamente estabelecer o debate para formação do entendimento. Sugere que cada CAU trate junto aos seus segmentos de decoração e arquitetura de interiores, principais envolvidos.

Coordenador da CED-CAU/SC, conselheiro **Everson Martins**, questionou como agilizar o andamento dos processos e garantir a imparcialidade perante as partes, considerando tantas realidades diferentes dos estados e o aumento constante dos processos éticos, pontuação colocada também pelo conselheiro **Sérgio Oliveira**, do CAU/RJ. O coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro **Guivaldo Baptista**, expôs que cabe a cada CAU o estabelecimento desse entendimento para melhor condução das ações frente à sua realidade. Dr. **Eduardo Paes**, assessor jurídico da CED-CAU/BR, explicou que a Lei 12.378/2010 estabelece a proporcionalidade de conselheiros frente ao número de profissionais. Então, por interpretação da lei, sua intenção é proporcionar atuação suficiente à apuração das faltas éticas, por meio da regra de proporcionalidade. Se não houver alteração da lei e das regras de proporcionalidades, será necessário atuar no enfrentamento das causas de denúncias, como a atuação preventiva, de conscientização, e práticas de conciliação, para redução do número de instruções e julgamentos. Outra possibilidade, discutida internamente, é a criação de câmaras de julgamento, a exemplo do que ocorre na OAB, a qual criou tribunais de ética para processar julgar, composta por advogados voluntários. Há ainda a possibilidade de a conciliação ser conduzida por membros externos, por analogia ao que acontece com o poder judiciário, ou a criação de sessões plenárias exclusivas para tratar de processos éticos; porém, a aplicação dessas alternativas requer regulamentação e estruturação.

Coordenador da CED-CAU/RS, conselheiro **Rui Mineiro**, ressaltou a necessidade de dedicação e disponibilidade do conselheiro. Informou que a CED-CAU/RS criou dinâmica própria de instrução de processos, aumentando o número de reuniões, criando datas específicas para conciliações, reestruturação de sua assessoria. Além disso, há a atuação frente às faculdades, orientando os alunos de arquitetura e urbanismo da importância do contrato e seu cumprimento, e da formalização da contratação e de toda informação da prática profissional. Quanto à revisão do Código de Ética e da Resolução nº 143/2017, deve passar pelos seminários, reflexão e entendimento das diversas realidades dos CAU/UF.

**Sugestões e críticas apresentadas no debate:**

- Que o SICCAU possua alerta caso algum profissional emita RRTs excessivamente, que possa evidências de acobertamento.
- Regulamentação sobre comportamento ético do arquiteto e urbanista nas redes sociais (revisão da Res. CAU/BR nº 143/2017).
- Crítica à falta de efetividade da advertência pública (não está indo ao conhecimento da sociedade) e sugestão da divulgação da advertência por outros meios. A rede social seria um mecanismo institucional de divulgação da advertência? Analisar as implicações jurídicas e legais.
- Participação mais ativa da CED-CAU/BR na implantação do SGI.
- Crítica ao formato do Seminário, sem encaminhamentos concretos e com informações passadas da CED-CAU/BR aos CAU/UF.
- Sugeriu-se que o próximo seja trabalhado em grupos de trabalho, por temas, de maneira a incentivar a troca de experiências e a colaboração de todos os presentes, com menos participações expositivas e mais colaborativas, construtivas. Os CAU/UF atuam diretamente com os profissionais, escutá-los é fundamental para a estruturação conjunta dos entendimentos e das ações do Conselho.
- Realização de seminários conclusivos, em uma dinâmica que se possa conhecer o contexto e os fatos que vêm ocorrendo em cada estado.